

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG**  
Praça Raul Soares 126, Centro - 36790-000  
(32) 3426-1288  
prefeitura@mirai.mg.gov.br  
www.mirai.mg.gov.br



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Mirai/MG, instituído pela Lei Complementar nº 31/2014, e dá outras providências

Em nome do Povo de Mirai, a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, Luiz Fortuce, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Complementar nº 036, de 06 de Julho de 2016.

**Art. 2º** - Fica criado o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, no Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 31/2014, com a denominação de **SECRETÁRIA DO GABINETE MUNICIPAL**, Grupo de Assessoramento – GAS, código GAS-03, com 01 (uma) vaga, símbolo de vencimento CA-03, escolaridade de nível médio, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal, com as funções de recepção e atendimento ao público no Gabinete do Prefeito Municipal; cuidar de sua agenda, do serviço de telefonia, correio eletrônico e correspondência postal; arquivo de documentos e todos os demais serviços inerentes às responsabilidades de secretária e assessora;

**Art. 3º** - Fica criado o **GRUPO DE GERENCIAMENTO**, de livre nomeação e exoneração, no Anexo I – de Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 31/2014, código GGT, com os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração:

I - com a denominação de **GERENTE DE CONTABILIDADE**, Grupo de Gerenciamento - GGT, código GGT-01, com 01 (uma) vaga, símbolo de vencimento GG-01, escolaridade de nível superior em ciências contábeis, com registro profissional no conselho da categoria, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal, com a função de responder e assinar como responsável técnico por todos os serviços de contabilidade da Administração Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Administração 2017-2020

Gestão com Responsabilidade

II - com a denominação de **GERENTE DE LICITAÇÃO**, Grupo de Gerenciamento – GGT, código GGT-02, com 01 (uma) vaga, símbolo de vencimento GG-02, escolaridade de nível médio, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal, com a função de coordenar o Departamento de Licitação na realização dos processos licitatórios do Poder Executivo em suas diversas modalidades.

III - com a denominação de **GERENTE DE OBRAS E PROJETOS**, Grupo de Gerenciamento – GGT, código GGT-03, com 01 (uma) vaga, símbolo de vencimento GG-03, escolaridade de nível superior em engenharia civil, jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanal, com as funções de coordenar todas as obras do Poder Executivo Municipal; assinar como responsável técnico os projetos de obras e construções do Poder Executivo Municipal; e analisar e aprovar os projetos de engenharia para licenciamento de obras pela Prefeitura Municipal e coordenar as suas vistorias.

IV - com a denominação de **GERENTE DE COMPRAS**, Grupo de Gerenciamento – GGT, código GGT-04, com 01 (uma) vaga, símbolo de vencimento GG-04, escolaridade de nível médio, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal, com as funções de coordenar todas as compras do Poder Executivo Municipal; promover a interação com fornecedores e a administração do almoxarifado municipal de estoque de produtos e materiais de consumo;

V - com a denominação de **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS**, Grupo de Gerenciamento – GGT, código GGT-05, com 01 (uma) vaga, símbolo de vencimento GG-05, escolaridade de nível médio, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal, com as funções de coordenar a folha de pessoal do Poder Executivo Municipal; a política de recursos humanos; a elaboração de todos os documentos para concessão de férias, contratações, demissões e licenças; e produção do relatório de cargos e salários para o Portal da Transparência Municipal sempre que houver atualização da Folha de Pessoal;

VI - com a denominação de **GERENTE GERAL DE SAÚDE**, Grupo de Gerenciamento – GGT, código GGT-06, com 01 (uma) vaga, símbolo de vencimento GG-06, escolaridade de nível superior em enfermagem ou administração de empresas, com registro profissional no conselho da categoria em caso de enfermagem, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal, com a função de coordenar todas as Unidades Básicas de Saúde do Município e os Programas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Administração 2017-2020

Gestão com Responsabilidade

VII - com a denominação de **GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS**, Grupo de Gerenciamento – GGT, código GGT-07, com 08 (oito) vagas, símbolo de vencimento GG-07, escolaridade de nível superior em enfermagem, com registro profissional no conselho da categoria, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal, com as funções de coordenar a Unidade Básica de Saúde para a qual for designada, assinando como sua responsável técnica, e coordenar os serviços de enfermagem do Programa de Saúde da Família referenciado com sua UBS.

VIII - com a denominação de **GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Grupo de Gerenciamento – GGT, código GGT-08, com 01 (uma) vaga, símbolo de vencimento GG-08, escolaridade de nível superior em assistência social, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal, com as funções de coordenar os programas de assistência social do município; os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); o Departamento de Proteção Especial; o Programa Bolsa Família; o Programa de Fortalecimento de Vínculos e todas as demais atividades e serviços da Assistência Social.

IX - com a denominação de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, Grupo de Chefia – GCH, código GCH-15, com 01 (uma) vaga, símbolo de vencimento CC-15, escolaridade de nível médio, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal, com a função de coordenar o serviço municipal de combate a epidemias, endemias e pandemias.

X - com a denominação de **COORDENADOR DE TRANSPORTE**, Grupo de Chefia – GCH, código GCH-16, com 01 (uma) vaga, símbolo de vencimento CC-16, escolaridade de nível médio, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal, com a função de coordenar a movimentação de veículos da frota municipal e do transporte escolar; o seu abastecimento e a manutenção.

XI - com a denominação de **COORDENADOR DE DEFESA CIVIL**, Grupo de Chefia – GCH, código GCH-17, com 01 (uma) vaga, símbolo de vencimento CC-17, escolaridade de nível médio, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal, com a função de coordenar a defesa civil municipal e interagir com os órgãos de defesa civil de outros Municípios, do Estado e da União para promover a proteção de Miraflores de la Sierra contra calamidades de qualquer natureza.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Administração 2017-2020

Gestão com Responsabilidade

XII - com a denominação de **COORDENADOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL**, Grupo de Chefia – GCH, código GCH-18, com 01 (uma) vaga, símbolo de vencimento CC-18, escolaridade de nível médio, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal, com a função de promover a inspeção das dependências dos prédios públicos municipais, verificando as condições de equipamentos e bens do Poder Público; manter e atualizar o inventário de bens e equipamentos do Poder Público Municipal de acordo com as normas técnicas de controle patrimonial; providenciar imediatamente em caso de sinistros, desvios, roubos ou invasões, o comunicado às autoridades e órgãos competentes; e emitir parecer e relatórios do patrimônio público municipal para atender às necessidades da Administração Municipal.

XIII - com a denominação de **DIRETOR TÉCNICO DE FARMÁCIA DE MINAS**, Grupo de Chefia – GCH, código GCH-19, com 01 (uma) vaga, símbolo de vencimento CC-19, escolaridade de nível superior em farmácia, registro profissional no Conselho Regional de Farmácia, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal, com a função de administrar e assinar como responsável técnico das unidades do Programa Farmácia de Minas instaladas no município.

**Art. 4º** - Fica criado o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL**, Quadro de Provimento Efetivo, Grupo de Nível de Ensino Médio de Escolaridade – GNM, código GNM-09, com 02 (duas) vagas, símbolo de vencimento PV-36, escolaridade de nível médio, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal, com a função de atuar no Programa de Fortalecimento de Vínculos e desempenhar todas as atribuições previstas na Resolução nº 09/2014, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

**Art. 5º** - Ficam extintos os cargos de Chefe de Departamento de Licitação, Contador, Segurança Patrimonial, Chefe de Serviço Fazenda e Chefe de Serviço de Secretaria.

**Art. 6º** – Fica alterado o artigo 12 (doze) da Lei Complementar nº 31/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12 - Compete ao Secretário Municipal de Administração:*

*I – dirigir o quadro setorial da Administração;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Administração 2017-2020

Gestão com Responsabilidade

*II - Administrar o setor de Recursos Humanos da Administração Municipal, a Folha de Pessoal, a contratação, a demissão, o remanejamento e a promoção de Servidores Municipais, a aplicação do Plano de Cargos e Salários, o relacionamento com os sindicatos e órgãos de classe dos servidores municipais, coordenar a realização de Concursos Públicos, a concessão de férias, licenças e benefícios de qualquer espécie, pedidos de aposentadoria, concessão de empréstimos a servidores municipais e atuar na supervisão do SISPREV;*

*III – Administrar o Sistema de Pagamentos da Administração Municipal e as contas bancárias da Prefeitura Municipal;*

*IV – Administrar o Sistema de Contabilidade da Prefeitura Municipal;*

*V – Administrar o Sistema de Licitação da Prefeitura Municipal;*

*VI – Administrar o Sistema de Compras da Prefeitura Municipal;*

*VII – Administrar o Patrimônio da Prefeitura Municipal;*

*VIII – Administrar o Sistema de Arquivo Público Municipal zelando pela correta disposição da documentação do Poder Público Municipal e o cumprimento da Lei de Acesso à Informação;*

*IX – Administrar a correta implantação das leis municipais, estaduais e federais na Administração Municipal e no Município, sob orientação da Advocacia Geral do Município;*

*X – Administrar o Sistema de Protocolo da Prefeitura Municipal;*

*XI – Administrar o funcionamento da recepção, o serviço de limpeza, o serviço de copa e a manutenção das instalações do prédio da Prefeitura Municipal, incluindo telefonia e internet;*

*XII – Cuidar das Relações Institucionais da Administração Municipal, representando o Poder Público Municipal onde indicado pelo Prefeito Municipal;*

*XIII – Administrar a convocação de reuniões da Administração Municipal;*

*XIV – Administrar o cumprimento de sentenças judiciais;*

*XV – Administrar o SICONV – Sistema de Convênios do Governo Federal – e o sistema de convênios do Governo Estadual de Minas Gerais;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Administração 2017-2020

Gestão com Responsabilidade

*XVI – Administrar os convênios da Administração Municipal com as entidades por eles beneficiadas;*

*XVII – Coordenar o relacionamento do Poder Executivo com o Legislativo, mediante orientação do Prefeito Municipal;*

*XVIII – Administrar o serviço de Relações Públicas da Administração Municipal, a Ouvidoria Municipal e o SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão.*

**Art. 7º** – Fica alterado o artigo 15 (quinze) da Lei Complementar nº 31/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 15 - Compete ao Secretário Municipal de Saúde:*

*I – Dirigir o quadro setorial de Saúde;*

*II - Colaborar na realização dos concursos públicos para provimento em caráter efetivo dos cargos específicos do Quadro Setorial de Saúde;*

*III - Executar os programas de desenvolvimento de pessoal ou promovê-los, em benefício dos servidores ocupantes dos cargos específicos, de provimento efetivo, do Quadro Setorial de Saúde;*

*IV – Administrar o Sistema Municipal de Saúde e seu relacionamento administrativo e institucional com o Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, tornando-se o gestor municipal do SUS, do Fundo Municipal de Saúde e o representante da Secretaria Municipal de Saúde junto a Delegacia Regional de Saúde;*

*V – Administrar as Unidades Básicas de Saúde – UBS e as Equipes de Saúde da Família - ESF;*

*VI – Administrar os convênios para o atendimento da média e alta complexidade clínico-hospitalar;*

*VII – Administrar a Farmácia Municipal, a Vigilância Epidemiológica e a Vigilância Sanitária;*

*VIII – Supervisionar o SAMU;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Administração 2017-2020

Gestão com Responsabilidade

**Art. 8º** – Fica alterado o artigo 18 (dezoito) da Lei Complementar nº 31/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 18º - Compete ao Secretário Municipal de Educação:*

*I – Dirigir o quadro setorial de Educação;*

*II - Colaborar na realização dos concursos públicos para provimento em caráter efetivo dos cargos específicos do Quadro Setorial de Educação;*

*III - Executar os programas de desenvolvimento de pessoal ou promovê-los, em benefício dos servidores ocupantes dos cargos específicos, de provimento efetivo, do Quadro Setorial de Educação;*

*IV – Administrar a Educação Pública Municipal e seu relacionamento administrativo e institucional com o Ministério da Educação e a Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais, tornando-se o gestor municipal do FUNDEB e o representante da Secretaria Municipal de Educação junto a Delegacia Regional de Educação;*

*V – Administrar a Rede de Escolas e as Creches Municipais;*

*VI – Administrar os convênios federais e estaduais para o atendimento da educação municipal;*

*VII – Desenvolver o sistema pedagógico municipal visando adequá-los aos melhores padrões de ensino público do país;*

**Art. 9º** – Fica alterado o artigo 20 (vinte) da Lei Complementar nº 31/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 20 - Compete ao Secretário Municipal de Obras e Serviços:*

*I – Dirigir o quadro setorial de Obras e Serviços;*

*II - Colaborar na realização dos concursos públicos para provimento em caráter efetivo, dos cargos específicos do Quadro Setorial de Obras e Serviços;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Administração 2017-2020

Gestão com Responsabilidade

*III - Executar os programas de desenvolvimento de pessoal ou promovê-los em benefício dos servidores ocupantes dos cargos específicos de provimento efetivo do Quadro Setorial de Obras e Serviços;*

*IV – Administrar, coordenar e fiscalizar as obras e construções da Administração Municipal, inclusive as contratadas de terceiros, visando obter sempre a melhor qualidade pelo menor custo;*

*V – Administrar e coordenar os serviços urbanos de infraestrutura viária, trânsito e estacionamento, iluminação pública, redes pluviais e de esgoto, coleta do lixo, limpeza de logradouros, praças e parques, remoção de entulhos em via pública, conservação dos prédios e equipamentos públicos, apreensão de animais em vias públicas, fiscalização de obras e construções de particulares, cemitérios públicos e poda e corte de árvores;*

*VI – Administrar e coordenar os serviços rurais de infraestrutura viária, terraplenagem de terrenos e outros serviços de máquinas;*

*VII – Supervisionar a Defesa Civil Municipal;*

*VIII – Administrar o setor de transporte da Prefeitura Municipal, mantendo sob sua guarda todos os veículos da frota municipal, zelando pela sua manutenção e conservação.*

**Art. 10º** – Fica alterado o artigo 22 (vinte e dois) da Lei Complementar nº 31/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 22 - Compete ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:*

*I – Dirigir o quadro setorial de Agricultura e Meio Ambiente;*

*II - Colaborar na realização dos concursos públicos para provimento em caráter efetivo dos cargos específicos do Quadro Setorial de Agricultura e Meio Ambiente;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Administração 2017-2020

Gestão com Responsabilidade

*III - executar os programas de desenvolvimento de pessoal ou promovê-los em benefício dos servidores ocupantes dos cargos específicos de provimento efetivo do Quadro Setorial de Agricultura e Meio Ambiente;*

*IV – Planejar e coordenar as ações de preservação ambiental nas competências do Município e fiscalizar o território municipal visando evitar agressões ao meio ambiente, sobretudo aquelas previstas em lei como crime ambiental;*

*V – Analisar e aprovar processos de licenciamento ambiental na alçada municipal;*

*VI – Obter os licenciamentos ambientais necessários para as obras e construções da Administração Municipal;*

*VII – Vistoriar e interditar se necessário, nos termos da lei, instalações mecânicas em geral, indústrias e qualquer outra atividade produtiva geradora de resíduos sólidos e líquidos, bombas de gasolina, depósito de inflamáveis, estabelecimentos de diversões, pedreiras, olarias, cascalheiras e a exploração de florestas e outros recursos naturais;*

*VIII – Licenciar e fiscalizar a implantação de loteamentos;*

*IX – Executar as políticas públicas da Administração Municipal para o desenvolvimento sustentável da atividade rural no município, promovendo ações de apoio ao produtor rural, principalmente quanto à implantação e disseminação de novas tecnologias de produção que propiciem o aumento da renda e da qualidade de vida das famílias rurais;*

**Art. 11º** – Fica alterado o artigo 24 (vinte e quatro) da Lei Complementar nº 31/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 24 - Compete ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo:*

*I – Dirigir o quadro setorial de Cultura e Turismo;*

*II - Colaborar na realização dos concursos públicos para provimento em caráter efetivo dos cargos específicos do Quadro Setorial de Cultura e Turismo;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Administração 2017-2020

Gestão com Responsabilidade

*III - Executar os programas de desenvolvimento de pessoal ou promovê-los em benefício dos servidores ocupantes dos cargos específicos de provimento efetivo do Quadro Setorial de Cultura e Turismo;*

*IV - Planejar e realizar as ações, os projetos e os eventos de cultura e turismo do município;*

*V – Integrar e presidir os Conselhos de Cultura, de Turismo e de Patrimônio Cultural do município na condição de membro nato;*

*VI – Presidir o Conselho Gestor dos Fundos de Cultura, de Turismo e do Patrimônio Cultural do município;*

*VII – Representar o município no Circuito Turístico Serras e Cachoeiras, com sede na cidade de Cataguases;*

*VIII – Realizar as ações necessárias para o encaminhamento anual do processo do ICMS Patrimônio Cultural ao IEPHA/MG;*

*IX – Realizar as ações necessárias para o encaminhamento anual do processo do ICMS Turismo à SETUR/MG;*

*X – Desenvolver e encaminhar projetos culturais para captação de recursos junto ao SICONV, Fundo Nacional de Cultura, Fundo Estadual de Cultural, Lei de Incentivo à Cultura do Estado de Minas Gerais e em todos os editais abertos por empresas e instituições públicas para financiamento de atividades culturais;*

*XI – Desenvolver e administrar o sítio oficial da Prefeitura Municipal, estabelecido no domínio <http://www.mirai.mg.gov.br> da rede mundial de computadores (internet);*

*XII – Desenvolver e administrar o sítio do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, também estabelecido no domínio <http://www.mirai.mg.gov.br> da rede mundial de computadores (internet), cumprindo as exigências da legislação para a devida prestação de informações ao público sobre a aplicação dos recursos municipais;*

*XIII – Administrar o Memorial Ataulfo Alves, o Mausoléu Ataulfo Alves, o Acervo Municipal Governador Francelino Pereira, a Biblioteca Municipal Professor Luizito Alves Pereira e a Quadra Municipal de Eventos Alzira Vargas Rase;*

*XIV – Administrar o Patrimônio Cultural do Município;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Administração 2017-2020

Gestão com Responsabilidade

*XV – Executar a comunicação social da Prefeitura Municipal, produzindo e editando todas as publicações;*

*XVI – Autorizar e produzir as veiculações da Administração Municipal em emissoras de rádio e tv, carros de som e qualquer outro veículo audiovisual.*

**Art. 12º** – Fica alterado o artigo 26 (vinte e seis) da Lei Complementar nº 31/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 26 - Compete ao Secretário Municipal de Esporte:*

*I – Dirigir o quadro setorial de Esporte;*

*II - Colaborar na realização dos concursos públicos para provimento em caráter efetivo dos cargos específicos do Quadro Setorial de Esporte;*

*III - Executar os programas de desenvolvimento de pessoal ou promovê-los em benefício dos servidores ocupantes dos cargos específicos de provimento efetivo do Quadro Setorial de Esporte;*

*IV – Desenvolver atividades que visem assegurar o acesso da população municipal às diversas modalidades esportivas e de lazer;*

*V – Apoiar a prática de esportes por meio de fornecimento de materiais, patrocínio, subvenções e disponibilização de espaços públicos;*

*VI – ser o gestor de esporte junto à Secretaria Municipal de Esporte, com a atribuição de assegurar ao Município o recebimento do ICMS Esportivo;*

*VII – Realizar parcerias com a iniciativa privada para desenvolvimento de projetos e eventos de esporte.*

**Art. 13º** – Fica acrescido o artigo 12-A na Lei Complementar nº 31/2014, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município, com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Administração 2017-2020

Gestão com Responsabilidade

*Art.12-A – Compete ao Secretário Municipal de Planejamento:*

*I – Dirigir o quadro setorial de Planejamento;*

*II - Colaborar na realização dos concursos públicos para provimento em caráter efetivo dos cargos específicos do Quadro Setorial de Planejamento;*

*III - Executar os programas de desenvolvimento de pessoal ou promovê-los em benefício dos servidores ocupantes dos cargos específicos de provimento efetivo do Quadro Setorial de Planejamento;*

*IV - Coordenar o planejamento das ações da Administração Municipal, visando prover os recursos necessários à sua implementação;*

*V – Coordenar o planejamento e a elaboração das ações da Administração Municipal que serão contempladas no PPA (Plano Plurianual de Investimentos da Prefeitura Municipal), coordenar o planejamento e a elaboração das Diretrizes do Orçamento Municipal para encaminhamento anual da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) ao Legislativo Municipal, coordenar o planejamento e a elaboração do Orçamento Municipal para encaminhamento anual da LOA (Lei do Orçamento Anual) ao Legislativo Municipal;*

*VI – Exercer o controle da execução orçamentária anual, visando eliminar os déficits fiscais, o cumprimento dos limites orçamentários, os limites legais da Educação e da Saúde, o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e prover os recursos necessários para a execução das ações da Administração Municipal.*

*VII – Atuar como Secretário Executivo da Comissão de Orçamento Municipal;*

*VIII – Manter o Prefeito Municipal informado sobre as contas municipais, a execução orçamentária e as necessidades de suplementações orçamentárias;*

*IX – Administrar o Sistema Tributário da Prefeitura Municipal, sua fiscalização e a expedição de Alvarás de Licença de Localização de Estabelecimentos.*

**Art. 14º** – Fica acrescido o artigo 12-B na Lei Complementar nº 31/2014, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município, com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Administração 2017-2020

Gestão com Responsabilidade

*Art.12-B – Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social:*

*I – Dirigir o quadro setorial de Assistência Social;*

*II - Colaborar na realização dos concursos públicos para provimento em caráter efetivo dos cargos específicos do Quadro Setorial de Assistência Social;*

*III - Executar os programas de desenvolvimento de pessoal ou promovê-los em benefício dos servidores ocupantes dos cargos específicos de provimento efetivo do Quadro Setorial de Assistência Social;*

*IV - Executar as políticas públicas de proteção social, compreendendo ações de proteção à família, à criança, ao adolescente, ao jovem, à pessoa com deficiência, à pessoa idosa e da terceira idade, bem como o enfrentamento da pobreza e da vulnerabilidade social e a elaboração e execução de políticas de combate às drogas, conforme os ordenamentos jurídicos institucionais vigentes;*

*V – Planejar e executar as ações de desenvolvimento social do município, prestando assessoria técnico-administrativa às entidades e instituições sócio-comunitárias e às instâncias de gestão das políticas de proteção social e aos conselhos, no que se refere à organização e desenvolvimento de seus objetivos;*

*VI – Ser o gestor do Fundo de Assistência Social do Município;*

**Art. 15º** – Os anexos desta Lei substituem os da Lei Complementar nº 31/2014, que passam a vigorar com as atuais denominações, nomenclaturas e vencimentos aqui descritos.

**Art. 16º** – Os cargos e vencimentos previstos nesta Lei não criam impacto orçamentário e financeiro adicional à folha de vencimentos do Poder Executivo Municipal, cujas projeções se mantem dentro dos valores já autorizados pelo Poder Legislativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG**

Administração 2017-2020

Gestão com Responsabilidade

**Art. 17º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos em contrário.

Miraí/MG, 19 de Janeiro de 2017

**LUIZ FORTUCE**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG

Administração 2017-2020

Gestão com Responsabilidade

Anexo I

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão - Livre Nomeação e Exoneração

Denominação dos Cargos	Código dos Cargos	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimentos	Modalidade de Recrutamento
<b>01 - Grupo de Direção Superior - GDS</b>				
Secretário de Assistência Social	GDS-01	1	AP-01	Amplo
Secretário de Administração	GDS-02	1	AP-01	Amplo
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	GDS-03	1	AP-01	Amplo
Secretário de Cultura e Turismo	GDS-04	1	AP-01	Amplo
Secretário de Educação	GDS-05	1	AP-01	Amplo
Secretário de Esportes	GDS-06	1	AP-01	Amplo
Secretário de Fazenda	GDS-07	1	AP-01	Amplo
Secretário de Obras	GDS-08	1	AP-01	Amplo
Secretário de Planejamento	GDS-09	1	AP-01	Amplo
Secretário de Saúde	GDS-10	1	AP-01	Amplo
<b>02 - Grupo de Assessoramento - GAS</b>				
Procurador Geral	GAS-01	1	CA-01	Amplo
Assessor Jurídico	GAS-01	2	CA-02	Amplo
Secretária do Gabinete Municipal	GAS-03	1	CA-03	Amplo
<b>03 - Grupo de Gerenciamento - GGT</b>				
Gerente de Contabilidade	GGT-01	1	GG-01	Amplo
Gerente de Licitação	GGT-02	1	GG-02	Amplo
Gerente de Obras e Projetos	GGT-03	1	GG-03	Amplo
Gerente de Compras	GGT-04	1	GG-04	Amplo
Gerente de Recursos Humanos	GGT-05	1	GG-05	Amplo
Gerente Geral de Saúde	GGT-06	1	GG-06	Amplo
Gerente de Unidades Básicas de Saúde - UBS	GGT-07	1	GG-07	Amplo
Gerente de Assistência Social	GGT-08	1	GG-08	Amplo
<b>04 - Grupo de Chefia - GCH</b>				
Chefe de Divisão I	GCH-01	4	CC-01	Amplo
Chefe de Divisão I-A	GCH-02	2	CC-02	Amplo
Chefe de Divisão I-B	GCH-03	2	CC-03	Amplo
Chefe de Seção I	GCH-04	6	CC-04	Amplo
Chefe de Seção I-A	GCH-05	4	CC-05	Amplo
Chefe de Seção I-B	GCH-06	5	CC-06	Amplo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG

Administração 2017-2020

Gestão com Responsabilidade

Coordenador de Serviço I	GCH-07	4	CC-07	Amplo
Coordenador de Serviço I-A	GCH-08	5	CC-08	Amplo
Coordenador de Serviço I-B	GCH-09	3	CC-09	Amplo
Coordenador de Serviço II	GCH-10	3	CC-10	Amplo
Coordenador de Serviço II-A	GCH-11	8	CC-11	Amplo
Coordenador Geral do Controle Interno	GCH-12	1	CC-12	Amplo
Coordenador de Vigilância Sanitária	GCH-13	1	CC-13	Amplo
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	GCH-14	1	CC-14	Amplo
Coordenador de Transporte	GCH-15	1	CC-15	Amplo
Coordenador de Defesa Civil	GCH-16	1	CC-16	Amplo
Coordenador de Segurança Patrimonial	GCH-17	1	CC-17	Amplo
Diretor Técnico de Farmácia de Minas	GCH-18	1	CC-18	Amplo
Diretor de Departamento	GCH-19	7	CC-19	Amplo
TOTAL		82		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG**

Administração 2017-2020

Gestão com Responsabilidade

**Anexo I-A**

**Função Pública/NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família)**

<b>Denominação dos Cargos</b>	<b>Código dos Cargos</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Símbolo de Vencimentos</b>	<b>Carga Horária</b>
Educador Físico	GFPS-01	5	FP-01	40h/semanal
Fisioterapeuta	GFPS-02	5	FP-02	40h/semanal
Nutricionista	GFPS-03	5	FP-03	40h/semanal
Psicólogo	GFPS-04	5	FP-04	40h/semanal
Terapeuta Ocupacional	GFPS-05	5	FP-05	40h/semanal
TOTAL		25		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG

Administração 2017-2020

Gestão com Responsabilidade

Anexo II

Grupo de Nível Superior de Escolaridade - GNS

Denominação dos Cargos	Código dos Cargos	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimentos	Carga Horária
Advogado	GNS-01	5	PV-01	20h/semanal
Assistente Social	GNS-02	5	PV-02	30h/semanal
Diretor Administrativo	GNS-03	1	PV-03	40h/semanal
Educador Físico	GNS-04	3	PV-04	40h/semanal
Farmacêutico/Bioquímico	GNS-05	2	PV-05	40h/semanal
Enfermeiro	GNS-06	11	PV-06	40h/semanal
Engenheiro Civil	GNS-07	1	PV-07	40h/semanal
Fisioterapeuta	GNS-08	5	PV-08	20h/semanal
Fonoaudiólogo	GNS-09	1	PV-09	20h/semanal
Médico Clínico Geral	GNS-10	7	PV-10	20h/semanal
Médico Ginecologista	GNS-11	2	PV-11	20h/semanal
Médico Pediatra	GNS-12	4	PV-12	20h/semanal
Médico Ortopedista	GNS-13	1	PV-13	20h/semanal
Médico Oftalmologista	GNS-14	1	PV-14	20h/semanal
Médico Urologista	GNS-15	1	PV-15	20h/semanal
Médico Cardiologista	GNS-16	1	PV-16	20h/semanal
Médico Cirurgião	GNS-17	1	PV-17	20h/semanal
Médico da Equipe de Saúde da Família	GNS-18	5	PV-18	20h/semanal
Médico Endocrinologista	GNS-19	1	PV-19	20h/semanal
Médico Geriatra	GNS-20	1	PV-20	20h/semanal
Médico Neurologista	GNS-21	1	PV-21	20h/semanal
Médico Psiquiatra	GNS-22	1	PV-22	20h/semanal
Médico Veterinário	GNS-23	1	PV-23	20h/semanal
Nutricionista	GNS-24	1	PV-24	40h/semanal
Odontólogo	GNS-25	1	PV-25	20h/semanal
Psicólogo	GNS-26	1	PV-26	40h/semanal
Terapeuta Ocupacional	GNS-26	1	PV-27	40h/semanal
TOTAL		66		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG**

Administração 2017-2020

Gestão com Responsabilidade

**Quadro de Cargos de Provimento Efetivo**

**Grupo de Nível de Ensino Médio de Escolaridade - GNM**

<b>Denominação dos Cargos</b>	<b>Código dos Cargos</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Símbolo de Vencimentos</b>	<b>Carga Horária</b>
Agente Administrativo	GNM-01	3	PV-28	40h/semanal
Assistente Administrativo	GNM-02	8	PV-29	40h/semanal
Auxiliar de Saúde Bucal	GNM-03	5	PV-30	40h/semanal
Cuidadora de Alunos Especiais	GNM-04	4	PV-31	40h/semanal
Fiscal de Obras	GNM-05	1	PV-32	40h/semanal
Fiscal de Tributos	GNM-06	1	PV-33	40h/semanal
Fiscal de Vigilância Sanitária	GNM-07	1	PV-34	40h/semanal
Secretário Escolar	GNM-08	12	PV-35	40h/semanal
Orientador Social	GNM-09	2	PV-36	40h/semanal
Técnico Administrativo	GNM-10	6	PV-37	40h/semanal
Técnico de Enfermagem	GNM-11	20	PV-38	40h/semanal
Técnico de Informática	GNM-12	1	PV-39	40h/semanal
Técnico em Meio Ambiente	GNM-13	1	PV-40	40h/semanal
Tesoureiro	GNM-14	1	PV-41	40h/semanal
<b>TOTAL</b>		<b>66</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG**

Administração 2017-2020

Gestão com Responsabilidade

**ANEXO II-B**

**Quadro de Cargos de Provimento Efetivo**

**Grupo de Nível de Ensino Fundamental e Elementar - GNFE**

<b>Denominação dos Cargos</b>	<b>Código dos Cargos</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Símbolo de Vencimentos</b>	<b>Carga Horária</b>
Agente Comunitário de Saúde	GNFE-01	35	PV-42	40h/semanal
Auxiliar Administrativo	GNFE -02	30	PV-43	40h/semanal
Auxiliar de Serviços Gerais	GNFE -03	60	PV-44	40h/semanal
Calceteiro	GNFE -04	4	PV-45	40h/semanal
Carpinteiro	GNFE -05	1	PV-46	40h/semanal
Coveiro/Zelador de Cemitério	GNFE -06	3	PV-47	40h/semanal
Eletricista	GNFE -07	2	PV-48	40h/semanal
Gari	GNFE -08	12	PV-49	40h/semanal
Mecânico	GNFE -09	2	PV-50	40h/semanal
Motorista I	GNFE -10	12	PV-51	40h/semanal
Motorista II	GNFE -11	10	PV-52	40h/semanal
Motorista III	GNFE -12	10	PV-53	40h/semanal
Operador de Máquinas	GNFE -13	6	PV-54	40h/semanal
Operário Braçal	GNFE -14	65	PV-55	40h/semanal
Pedreiro	GNFE -15	12	PV-56	40h/semanal
Pintor	GNFE -16	2	PV-57	40h/semanal
Servente Escolar	GNFE -17	46	PV-58	40h/semanal
Vigia	GNFE -18	10	PV-59	40h/semanal
<b>TOTAL</b>		<b>322</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG**

Administração 2017-2020

Gestão com Responsabilidade

**ANEXO II-C**

**Quadro de Cargos em Extinção**

**Grupo de Nível Diversos - GND**

<b>Denominação dos Cargos</b>	<b>Código dos Cargos</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Símbolo de Vencimentos</b>	<b>Carga Horária</b>
Almoxarife	GND-01	2	GD-01	40h/semanal
Coordenador de Creche	GND-02	1	GD-02	40h/semanal
Jardineiro	GND-03	2	GD-03	40h/semanal
Magarefe	GND-04	4	GD-04	40h/semanal
Secretário da Junta do Serviço Militar	GND-05	1	GD-05	40h/semanal
Telefonista	GND-06	2	GD-06	30h/semanal
<b>TOTAL</b>		<b>12</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG**

Administração 2017-2020

Gestão com Responsabilidade

**Anexo III**

**Tabela de Vencimentos**

<b>SÍMBOLO DE VENCIMENTO</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL</b>
AP-01	R\$ 4.200,00
CA-01	R\$ 4.200,00
CA-02	R\$ 1.743,00
CA-03	R\$ 1.500,00
GG-01	R\$ 3.800,00
GG-02	R\$ 2.500,00
GG-03	R\$ 3.000,00
GG-04	R\$ 2.500,00
GG-05	R\$ 2.500,00
GG-06	R\$ 3.000,00
GG-07	R\$ 2.500,00
GG-08	R\$ 2.500,00
CC-01	R\$ 1.798,00
CC-02	R\$ 1.620,00
CC-03	R\$ 1.574,00
CC-04	R\$ 1.230,00
CC-05	R\$ 1.130,00
CC-06	R\$ 1.030,00
CC-07	R\$ 1.500,00
CC-08	R\$ 1.300,00
CC-09	R\$ 1.100,00
CC-10	R\$ 1.050,00
CC-11	R\$ 1.000,00
CC-12	R\$ 1.500,00
CC-13	R\$ 1.500,00
CC-14	R\$ 1.500,00
CC-15	R\$ 1.500,00
CC-16	R\$ 1.500,00
CC-17	R\$ 1.500,00
CC-18	R\$ 2.800,00
CC-19	R\$ 1.798,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG

Administração 2017-2020

Gestão com Responsabilidade

PV-01	R\$ 2.500,00
PV-02	R\$ 1.743,00
PV-03	R\$ 3.000,00
PV-04	R\$ 1.705,45
PV-05	R\$ 1.750,00
PV-06	R\$ 1.959,00
PV-07	R\$ 2.500,00
PV-08	R\$ 1.400,00
PV-09	R\$ 1.400,00
PV-10	R\$ 1.400,00
PV-11	R\$ 1.400,00
PV-12	R\$ 1.400,00
PV-13	R\$ 1.400,00
PV-14	R\$ 1.400,00
PV-15	R\$ 1.400,00
PV-16	R\$ 1.400,00
PV-17	R\$ 1.400,00
PV-18	R\$ 5.707,00
PV-19	R\$ 1.400,00
PV-20	R\$ 1.400,00
PV-21	R\$ 1.400,00
PV-22	R\$ 1.400,00
PV-23	R\$ 1.743,00
PV-24	R\$ 1.743,00
PV-25	R\$ 1.400,00
PV-26	R\$ 1.743,00
PV-27	R\$ 1.743,00
PV-28	R\$ 1.743,00
PV-29	R\$ 1.120,00
PV-30	R\$ 937,00
PV-31	R\$ 937,00
PV-32	R\$ 1.120,00
PV-33	R\$ 1.120,00
PV-34	R\$ 1.120,00
PV-35	R\$ 1.120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG

Administração 2017-2020

Gestão com Responsabilidade

PV-36	R\$ 1.300,00
PV-37	R\$ 1.150,00
PV-38	R\$ 1.150,00
PV-39	R\$ 1.150,00
PV-40	R\$ 1.150,00
PV-41	R\$ 2.300,00
PV-42	R\$ 937,00
PV-43	R\$ 937,00
PV-44	R\$ 937,00
PV-45	R\$ 937,00
PV-46	R\$ 1.120,00
PV-47	R\$ 937,00
PV-48	R\$ 1.120,00
PV-49	R\$ 937,00
PV-50	R\$ 1.120,00
PV-51	R\$ 1.120,00
PV-52	R\$ 1.170,00
PV-53	R\$ 1.200,00
PV-54	R\$ 1.300,00
PV-55	R\$ 937,00
PV-56	R\$ 1.200,00
PV-57	R\$ 1.200,00
PV-58	R\$ 937,00
PV-59	R\$ 937,00
FP-01	R\$ 1.743,00
FP-02	R\$ 1.743,00
FP-03	R\$ 1.743,00
FP-04	R\$ 1.743,00
FP-05	R\$ 1.743,00
GD-01	R\$ 937,00
GD-02	R\$ 937,00
GD-03	R\$ 937,00
GD-04	R\$ 937,00
GD-05	R\$ 937,00
GD-06	R\$ 1.120,00